

PROCEDIMENTOS PARA O DUT ELETRÔNICO -INCLUSO LEGISLAÇÃO E PRÁTICA NO BALCÃO DO CARTÓRIO)

www.pi.duteletronico.com.br



DUT Eletrônico

AGILIDADE E SEGURANÇA

Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

Tabeliã do Cartório do 1º Ofício de Notas da Capital

Presidente da ANOREG-PI

Fernanda Maria Ribeiro Gonçalves de Sampaio

Tabeliã Substituta do Cartório do 3º Ofício de Notas da Capital

– Cartório Themístocles Sampaio

Tesoureira da ANOREG-PI

Presidente do IEPTB-PI

Eduardo Nehme

Advogado (OAB/PI 12.222) – Consultor Jurídico da ANOREG-PI e do IEPTB-PI

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- . Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro
- . Lei Estadual nº 6.920/2016 - Custas e Emolumentos – Criou o DUT ELETRÔNICO
- . Lei Estadual nº 6.822/2016 - Criou a Taxa do DETRAN-PI
- . Portaria DETRAN-PI Nº 20/2017 - Dispõe sobre a recepção e situações de impedimento da comunicação eletrônica.
- . Portaria DETRAN-PI Nº 38/2017- Dispõe sobre a obrigatoriedade de reconhecer a firma do vendedor e Comprador.

LEI FEDERAL Nº 9.503/97 – CTB – Art. 134 > O vendedor **DEVE ENCAMINHAR**, no prazo de 30 dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade ao DETRAN.

Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran. (Incluído pela Lei nº 13.154/2015)

LEI ESTADUAL Nº 6.920, de 23.12.2016 – O vendedor pessoalmente, **COMUNICA**, através do Cartório, no momento do Reconhecimento da Firma, a venda do veículo ao DETRAN, cumprindo a obrigação estabelecida no Art. 134 do CTB.

Art. 31. Os Tabeliães de Notas ficam obrigados a informar eletronicamente operações de venda e compra ou qualquer forma de transferência de propriedade de veículos ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN-PI, com a finalidade de dar cumprimento à obrigatoriedade da comunicação de venda ao referido órgão, a teor do Art. 134 da Lei Federal nº 9.503/1997.

§1º O envio das informações a que alude o caput deverá ser efetuado por via digital, observados os mecanismos de segurança que assegurem o seu efetivo recebimento, sendo emitidos recibos digitais de operação, para o DETRAN-PI.

§2º Para o serviço que alude o caput deverá ser cobrado o valor específico identificado na tabela de custas e emolumentos integrante desta Lei, independente do valor do bem, montante que servirá para o notário manter o aludido sistema eletrônico em funcionamento, arquivar a documentação e expedir certidão relativa à finalização do registro junto ao DETRAN-PI.

§3º O comprovante da comunicação eletrônica de transferência de propriedade de veículo automotor, se equipará a uma certidão e será disponibilizado ao vendedor do veículo, devendo o cartório arquivar, no sistema eletrônico, a referida comunicação.

§4º É de responsabilidade dos delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí o fornecimento e a administração do **SISTEMA ELETRÔNICO ÚNICO** de que trata este artigo, atendendo as normas de segurança e especificações técnicas indicadas pelo DETRAN-PI.

LEI ESTADUAL Nº 6.822, DE 19 DE MAIO DE 2016 – Criou a taxa do DETRAN-PI

O ANEXO ÚNICO da Lei Estadual nº 6.822/2016, inseriu no anexo Único da Lei Estadual 4.254/1988, na Tabela I, o item 6. DETRAN, subitem 6.20.3.13 - Comunicação eletrônica de vendas - 5,00 URF-PI.

Portaria DETRAN-PI Nº 20, de 22 de Fevereiro de 2017 - Dispõe sobre a recepção e situações de impedimento da comunicação eletrônica.

Art. 4º Os cartórios não farão a Comunicação Eletrônica de Venda, nos seguintes casos:

I – Quando na transferência, a data de venda registrada for posterior a da Comunicação Eletrônica de Venda;

II – Quando a consulta efetuada à base do DETRAN/PI, através do Sistema de Comunicação de Vendas, apresentar restrições como: queixa de roubo, busca e apreensão, restrição judicial e número do CRV inválido;

III – Quando existirem rasuras no preenchimento do documento de compra e venda do veículo;

IV – Quando o veículo não for registrado no Estado do Piauí;

V – Quando ficar constatado que não houve pagamento da taxa de 05 (cinco) UFR-PI, criada pela Lei Estadual nº 6.822/2016;

VI – Nos casos de veículos registrados no RENAVE, nos termos da Resolução nº 655 do CONTRAN, após a entrada em vigor da citada resolução.

Portaria DETRAN-PI Nº 38/2017 – Disponível no site www.pi.duteletronico.com.br

PARTE PRÁTICA - COTIDIANO NO BALCÃO DO CARTÓRIO

- 1. VERIFICAR SE O VENDEDOR TEM FIRMA NO CARTÓRIO.**
CASO NÃO TENHA PODERÁ FAZER O CARTÃO DE IMEDIATO (Código 77: Arquivamento de Firma (valor do emolumento) = R\$ 3,60 + R\$ 0,72 (FERMOJUPI) = R\$ 4,32).
- 2. CARTÓRIO NÃO É OBRIGADO A EMITIR O BOLETO REFERENTE À TAXA DO DETRAN-PI. O USUÁRIO É QUE DEVERÁ ACESSAR O SITE DO DETRAN-PI E EMITIR SEU BOLETO E EFETUAR O PAGAMENTO DO MESMO.**
- 3. O CARTÓRIO DEVERÁ EXIGIR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA TAXA DO DETRAN-PI. (Valor de 05 UFR-PI (UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO ESTADO DO PÍAUÍ)**
Valor da UFIR: R\$ 3,20. Total da taxa R\$ 16,00. A UFIR tem reajuste anual.
- 4. COMPROVADO O PAGAMENTO DA TAXA DO DETRAN-PI INICIARÁ O PROCEDIMENTO NO SISTEMA DO DUT ELETRÔNICO.**
- 5. FAZENDO A BUSCA E NÃO CONTENDO RESTRIÇÕES, SERÁ PREENCHIDO TODOS OS DADOS DO VENDEDOR E DO VEÍCULO.**
- 6. APÓS O PREENCHIMENTO DOS DADOS, ENVIAR A COMUNICAÇÃO *ON LINE* AO DETRAN-PI.**
- 7. IMPRIMIR A COMUNICAÇÃO QUE É EQUIPARADA A UMA CERTIDÃO E DEVERÁ SER ENTREGUE AO VENDEDOR (selada). NO SISTEMA FICA ARQUIVADO A VIA DO CARTÓRIO.**
- 8. LANÇA NO CAIXA DO CARTÓRIO O CÓDIGO 86 -DUT ELETRÔNICO. VINCULAR O “SELO CERTIDÃO” AO ATO PRATICADO.**

TOTAL A PAGAR PELO USUÁRIO: R\$ 31,92 (Valor do emolumento) + R\$ 6,38 (20% do FERMOJUPI) + R\$ 0,25 (do selo) = R\$ 38,55.

FINALMENTE, RECONHECE A FIRMA DO VENDEDOR NO DOCUMENTO DO VEÍCULO (necessita ter firma no seu Cartório e estar presente). LANÇA O CÓDIGO DE FIRMA > 73.

VINCULAR O SELO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA AO ATO PRATICADO.

VALOR A PAGAR: R\$ 3,60 (Valor do emolumento) + R\$ 0,72 (20% do FERMOJUPI) + R\$ 0,25 (do selo) = R\$ 4,57.

ATENÇÃO : O sistema do Dut eletrônico não verifica a vinculação do selo informado, essa vinculação é feita pelo sistema que seu cartório utiliza. O sistema Dut eletrônico exige exclusivamente a indicação dos dois selos dos reconhecimentos mas não faz a sua vinculação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A. RECOMENDAMOS A PRESENÇA SIMULTÂNEA DO VENDEDOR E COMPRADOR. NÃO É OBRIGATÓRIO MAS ESCLARECEMOS QUE SERÁ NECESSÁRIO A INDICAÇÃO DOS DOIS SELOS NO SISTEMA DUT ELETRÔNICO: O SELO REFERENTE AO RECONHECIMENTO DA FIRMA DO VENDEDOR E O SELO REFERENTE AO RECONHECIMENTO DA FIRMA DO COMPRADOR.**
- B. CASO O COMPRADOR COMPAREÇA AO CARTÓRIO PARA RECONHECER A SUA FIRMA ANTES DO VENDEDOR, O CARTÓRIO DEVERÁ VERIFICAR SE O DOCUMENTO JÁ ESTÁ TODO PREENCHIDO E ASSINADO PELO VENDEDOR. EM SEGUIDA, PODERÁ RECONHECER A FIRMA DO COMPRADOR.**
- C. NO CASO DE RECONHECER A FIRMA, INICIALMENTE DO COMPRADOR, DEVERÁ ALERTAR QUE SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO VENDEDOR E SEM A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA VENDA, EM CARTÓRIO, AO DETRAN-PI, FEITA PELO VENDEDOR, O VEÍCULO NÃO SERÁ TRANSFERIDO. PORTANTO DEVERÁ ALERTAR AO COMPRADOR QUE SOLICITE AO VENDEDOR COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RECONHECER A SUA FIRMA O MAIS BREVE POSSÍVEL.**
- D. O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO COMPRADOR TAMBÉM É PRESENCIAL.**
- E. ESTANDO O VEÍCULO COM RESTRIÇÕES NÃO PODERÁ SER FEITA A COMUNICAÇÃO DA VENDA E NÃO PODERÁ RECONHECER A FIRMA DO VENDEDOR. (VEJA AS RESTRIÇÕES NA PORTARIA DO DETRAN-PI Nº 020/2017).**
- F. O CARTÓRIO QUE RECONHECER FIRMA DO VENDEDOR SEM REALIZAR A COMUNICAÇÃO DA VENDA AO DETRAN-PI ESTARÁ DESCUMPRINDO A LEGISLAÇÃO E A ANOREG-PI COMUNICARÁ O FATO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**
- G. O VENDEDOR DEVERÁ FAZER A COMUNICAÇÃO DA VENDA E RECONHECER A SUA FIRMA NO MESMO CARTÓRIO.**
- H. JAMAIS O CARTÓRIO DEVERÁ FAZER, SOMENTE, A COMUNICAÇÃO DA VENDA DO VEÍCULO OU SÓ RECONHECER AS FIRMAS. (DUT Eletrônico).**
- I. JAMAIS O CARTÓRIO DEVERÁ FAZER EXCLUSIVAMENTE O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO VENDEDOR, CONSIDERANDO QUE A COMUNICAÇÃO DE VENDA (DUT ELETRÔNICO - CÓDIGO 86) E RECONHECIMENTO DE FIRMA (DO VENDEDOR – CÓDIGO 73) SÃO ATOS SIMULTÂNEOS E DEVEM OCORRER NO MESMO CARTÓRIO.**
- J. O COMPRADOR PODERÁ RECONHECER SUA FIRMA NO MESMO CARTÓRIO ONDE O VENDEDOR FEZ A COMUNICAÇÃO DE VENDA E RECONHECIMENTO DA FIRMA OU PODERÁ FAZER EM OUTRO CARTÓRIO(caso reconheçam em momentos distintos).**

- K. RECONHECIMENTOS DE FIRMAS REALIZADOS ANTERIOR À LEI ESTADUAL Nº 6.920/2016 E ANTERIOR À PRÁTICA FUNCIONAL NOS CARTÓRIOS (de fato, A PARTIR DE 03.04.2017), NÃO NECESSITAM DE REALIZAR A COMUNICAÇÃO DA VENDA DO VEÍCULO.**

ATENÇÃO: PODERÁ, ENTRETANTO, OCORRER CASOS DO COMPRADOR JÁ TER RECONHECIDO A FIRMA ANTERIORMENTE À LEI Nº 6.920/2016 E O VENDEDOR COMPARECER AO CARTÓRIO APÓS A SUA VIGÊNCIA. **NESTE CASO DEVERÁ SER FEITA A COMUNICAÇÃO DA VENDA DO VEÍCULO.**

ABONOS DE FIRMAS:

ABONAR SIGNIFICA RECONHECER A FIRMA DE OUTRO(a) TABELIÃO(ã) OU ESCRIVENTE AUTORIZADO(a) QUE JÁ TENHA RECONHECIDO FIRMA DE ASSINATURA.

EXEMPLOS:

- 1- VENDEDOR OU COMPRADOR DO VEÍCULO RECONHECEU SUA ASSINATURA EM OUTRA CIDADE OU ESTADO. NA APRESENTAÇÃO DO CRV(DUT) NO SEU CARTÓRIO DEVERÁ O SENHOR (A) COMO TABELIÃO(Ã) RECONHECER A FIRMA DO REFERIDO(A) TABELIÃO (Ã) .**

ATENÇÃO: O (A) TABELIÃO(Ã) DA OUTRA CIDADE OU ESTADO DEVERÁ TER CADASTRO NO CENSEC.

- 2- NOS CASOS DE ABONOS NO SISTEMA DO DUT ELETRÔNICO DEVERÁ SER INFORMADO O SELO DO CARTÓRIO QUE RECONHECEU INICIALMENTE E NO CAMPO DE SELOS DO VENDEDOR E COMPRADOR O CARTÓRIO INFORMARÁ O SELO DO SEU CARTÓRIO QUE TENHA SIDO UTILIZADO PARA O RESPECTIVO ABONO.**

TERESINA , 11 DE ABRIL DE 2017